PROCESSO Nº 38.695/2023 – TJMA
TERMO Nº 0065/2023 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, VISANDO PRODUZIR DADOS ESTATÍSTICOS E QUALITATIVOS DAS NOTAS TÉCNICAS DO NATJUS E DECISÕES JUDICIAIS DOS PROCESSOS DA VARA DE SAÚDE PÚBLICA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, NO PERÍODO DE 2020 A 2023.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA)**, estabelecido na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, CEP 65.010-904, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, estabelecida na Av. dos Portugueses, n. 1966, Vila Bacanga, CEP 65.080-805, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, representada pelo Reitor, **Doutor Natalino Salgado Filho**, matrícula 406529, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís/MA, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando acesso aos dados estatísticos e qualitativos das notas técnicas emitidas pelo Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS) e decisões judiciais proferidas nas ações da Vara de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís, no período de 2020 a 2023, tendo em vista o que consta do Processo n.º 23115.016677/2023-72, registrado no SEI UFMA e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e Medida Provisória 1.167/2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1.1.1. Usuário(s) - servidor(es) do JUDICIÁRIO, MEMBROS E SUPERVISORES DO NATJUS - ou por eles formalmente indicado(s), com conhecimento dos dados relativos às Notas Técnicas emitidas pelo Natjus (Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário) e às ações judiciais em tramitação na Vara de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís (TJMA).

1.2.1 Pesquisador(es), servidor(es) e aluno(s) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) - por ela formalmente indicado(s), com conhecimento técnico-científico, vinculados ao Centro de Ciências Sociais, do curso de administração e Direito da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e do Hospital Universitário, para coordenar e realizar as atividades de coleta de dados públicos da Vara de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís do TJMA, a fim de subsidiar projeto de pesquisa denominado "A judicialização do direito da saúde: Análise dos dados estatísticos dos processos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no período de 2020 a 2023" promovido pelo grupo de

pesquisa "Núcleo de Estudo Avançado de Direito da Saúde".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento firmado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), mais especificamente no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS), e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO, tem por objeto a criação de um programa de computação para inserir, armazenar e emitir relatórios referentes aos dados quantitativos e qualitativos das Notas Técnicas do NATJUS e decisões judiciais da Vara de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís, identificando nestas a sua consonância ou discordância com as notas técnicas emitidas pelo NATJUS, no período de 2020 a 2023, por meio de consulta ao Processo Judicial Eletrônico (PJE) e às Notas Técnicas do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS) do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

3.1 A busca, migração, maturação e análise de dados dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

3.2. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO firma o Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Maranhão;

3.3. O PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO indica e nomeia os usuários para o fornecimento de acesso aos dados quantitativos e qualitativos do NATJUS e às ações judiciais, em andamento ou arquivadas, na Vara de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís-MA

3.4. A UFMA deve receber, por parte do TJMA, informações pertinentes à produtividade do NATJUS e aos processos da Vara de Saúde Pública em que notas técnicas foram solicitadas;

3.5. A UFMA deve criar um programa de computação para inserir, armazenar e emitir relatórios referentes aos dados quantitativos e qualitativos das Notas Técnicas do NATJUS e às decisões judiciais da Vara de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís.

3.6. O programa de computador será criado por um técnico da Tecnologia da Informação (TI), designado pela Ufma, sendo gerenciado durante a realização da pesquisa de dados pelos pesquisadores e será entregue, gratuitamente, ao final da pesquisa, para o TJMA assumir sua gestão.

3.7. Caberá à UFMA disponibilizar pesquisadores e discentes para identificar se as notas técnicas do NATJUS impactam as decisões judiciais da Vara de Saúde Pública, à vista do sistema de consulta processual do Processo Judicial Eletrônico (PJE);

3.8. A UFMA deverá identificar as decisões judiciais proferidas em consonância ou dissonância com as notas técnicas emitidas pelo NATJUS, no período de 2020 (ano de sua instalação pelo TJMA) a 2023;

3.9. A UFMA deverá elaborar relatório para divulgar os dados coletados no projeto, mencionando a coparticipação de equipe do TJMA, permitindo o compartilhamento dos artigos científicos produzidos a partir dos dados coletados, quando de interesse do Tribunal de Justiça do Maranhão, preservadas as informações pessoais e quaisquer outras que atinjam dados de ordem privada, nos termos da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4 À UFMA compete:

4.1. Indicar e nomear, por portaria, os participantes deste Termo de Cooperação;

4.2. Ao final da pesquisa de dados, analisar a possibilidade de deliberar sobre a cessão de um servidor público federal, no cargo de técnico administrativo, com formação superior em Enfermagem ou Farmácia, para compor a Equipe Técnica do NATJUS, para exercer junto ao NATJUS do TJMA, cargo em comissão ou função de confiança, por prazo determinado, nos termos do art. 93, inciso I da lei 8.112/90, art. 2º, parágrafo único, inciso I do Decreto n. 10.835/21 e Artigo 18 da Lei nº 8.112/1990 (DOU 12/12/190), com a redação dada pela Lei 9.527/1997 (DOU 11/12/1997), Artigo 93 § 1º ao 4º da Lei nº 8.112/1990 (DOU 12/12/1990), com a redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/1991 (DOU 19/12/91) e § 5º acrescentado pela Lei nº 9.527/1997 (DOU 11/12/1997), com redação dada pela Lei 10.470/2002 (DOU 26/6/2002) e §§ 6º e 7º incluídos pela Lei nº 10.470/2002 (DOU 26/6/2002), Artigo 102, inciso II da Lei nº 8.112/1990 (DOU 12/12/1990), a fim de elaborar Notas Técnicas em demandas de saúde pública ou suplementar, mantendo à disposição do TJMA documento que comprove o vínculo efetivo com a Unidade da Administração Federal da UFMA. A cessão de servidor federal da UFMA para o NATJUS deve ser autorizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante portaria publicada no Diário Oficial da União, ficando condicionada à anuência do Ministro de Estado da Educação;

4.3. Caso a UFMA delibere de forma favorável à cessão de um servidor federal, este deverá elaborar as Notas Técnicas solicitadas pelas serventias, obedecendo aos prazos previstos e regulamentados, analisando os documentos em ações judiciais relativas a medicamentos, produtos e serviços previstos na rede pública ou na rede privada de saúde;

4.4. Os pesquisadores dedicarão uma jornada de trabalho a ser definida pela UFMA, na realização de tarefas de coleta e análise de dados estatísticos e qualitativos das notas técnicas do NATJUS e das decisões da Vara de Saúde Pública, relacionados a processos em andamento e arquivados, no período de 2020 a 2023;

4.5. Designar servidor do setor de Tecnologia da Informação para criar o programa de computador destinado ao armazenamento dos relatórios de divulgação dos resultados da pesquisa.

4.6 Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO compete:

4.6.1. Assegurar aos pesquisadores da UFMA capacitação e condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades e acesso aos documentos necessários através dos sistemas informatizados (E-NATJUS e PJE), sempre com observância aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme documento do ANEXO I deste Termo de Cooperação Técnica;

4.6.2. Disponibilizar usuários para orientar os pesquisadores da UFMA, no acesso aos dados do E-NATJUS;

4.6.3. Promover a capacitação dos servidores públicos federais, se forem cedidos pela UFMA para compor a equipe técnica do NATJUS;

4.6.4. Possibilitar o acesso pelos pesquisadores da UFMA, aos dados quantitativos e qualitativos das notas técnicas do NATJUS e dos processos da Vara de Saúde Pública, salvo os processos que tramitam em segredo de justiça;

4.6.5. Verificar e acompanhar a assiduidade do servidor público federal, se forem cedidos

pela UFMA para compor a equipe técnica do NATJUS, no desempenho de suas atividades, por meio de sua produtividade mensal de elaboração de Notas Técnicas, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a UFMA;

4.6.6. Ao TJMA, por meio do Comitê de Saúde do Maranhão do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), caberá a divulgação do relatório parcial e final da pesquisa dos dados estatísticos produzidos, referentes às notas técnicas do NATJUS e decisões judiciais dos processos da Vara de Saúde Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica, a qualquer título, presente ou futuro, transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2. A execução do presente termo não acarretará qualquer ônus ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA e tampouco transferência de recursos entre os partícipes, além de não gerar qualquer vínculo empregatício entre os profissionais cedidos e o PODER JUDICIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão e a Universidade Federal do Maranhão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, providenciarão a competente publicação do Termo, por meio da imprensa oficial respectiva de cada um dos entes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida a adesão ao presente Termo de Cooperação de outras entidades federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, por meio de Termo de Adesão Individual a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e o ente interessado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito como foro competente a Seção Judiciária Federal de São Luís-MA nos termos do art. 109 da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ **Doutor NATALINO SALGADO FILHO**
Reitor da UFMA

ANEXO I

ANEXO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu,_____, CPF_____, comprometo-me a:

I. Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, utilizando-se para fins exclusivamente oficiais, nos estritos termos da legislação de regência e da Lei Geral de Proteção de Dados;

II. Utilizar os dados do sistema de forma reservada e manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

III. Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade;

IV. Responder, em todas as instâncias, administrativa, cível e criminal, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha, ou dos registros a que tenha acesso;

V. Cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito à equipe de suporte ao sistema e a minha chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

VI. Não inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos do sistema ou do respectivo banco de dados, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente. Reconheço que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no decorrer das atividades, devem ser consideradas e mantidas em segredo, e que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação devo tratá-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo órgão ou gestor responsável.

VII. Descumprindo os compromissos por mim assumidos neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, estarei sujeito às penalidades aplicáveis, como medidas administrativas e/ou disciplinares internas, e/ou, ainda, ações penais, cíveis e/ou trabalhistas previstas em lei. Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

_____de_____de_____.

_____

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE **Universidade Federal do Maranhão**			C. G. C. **06.279.13/0001-19**	
ENDEREÇO **Av. dos Portugueses, 1966**			BAIRRO **Bacanga**	
CIDADE **São Luís**	UF **MA**	CEP **65.080-805**	DDD/TELEFONE **098.3301-8094**	EA **Federal**
CONTA CORRENTE **Única (Banco do Brasil)**	UG **154041**	GESTÃO **15.258**	PRAÇA DE PAGAMENTO **São Luís**	
NOME DO RESPONSÁVEL ***NATALINO SALGADO FILHO***			C.P.F. **032954943-04**	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR **068718/SSP-MA**	CARGO **Reitor**	FUNÇÃO **Reitor**	MATRÍCULA **406529**	
ENDEREÇO ***R. ANGELIM, 30 - QD.10, São Francisco – São Luís – Maranhão.***			CEP **65010-000**	

2. OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ ENTIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA)			CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001- 76 C. G. C.	
ENDEREÇO: Praça Dom Pedro II, sn, Centro				
CIDADE **São Luis**	UF MA **SP**	CEP 65.010-904	DDD/TELEFONE **(98)32440875** **(11) 30917854**	EA
NOME DO RESPONSÁVEL Paulo Sérgio Velten Pereira **RODNEY GARCIA ROCHA**			C.P.F. 257.545.483-20 **708.783.828-87**	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 926.136 SSP/MA **5.201.170-7 SSP-SP**	CARGO Desembargador-	FUNÇÃO Presidente	MATRÍCULA ----	
ENDEREÇO			CEP	

PROCESSO:

DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO:

Título do projeto:	PERÍODO DE EXECUÇÃO

Projeto de pesquisa denominado "A judicialização do direito da saúde: Análise dos dados estatísticos dos processos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no período de 2019 a 2023" promovido pelo grupo de pesquisa "Núcleo de Estudo Avançado de Direito da Saúde". Acordo de cooperação que entre si celebram a Universidade Federal do maranhão e o Tribunal de Justiça do Maranhão com a finalidade de estabelecer cooperação técnico-científica em atividades de pesquisa em Judicialização na Saúde	Inicio **Publ. No DOU**	Término 12 meses

OBJETO DO PROJETO
O presente Acordo tem como objeto estabelecer parceria técnico-científica para colaboração institucional e a implementação de ações colaborativas aplicadas a pesquisa em judicialização na saúde, utilizando os dados estatísticos e qualitativos das notas técnicas dos pareceres do NATJUS e das decisões judiciais dos processos em andamento ou arquivados na Vara da Saúde Pública do TJMA.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Desenvolver uma pesquisa sobre o acesso a saúde na Comarca de São Luís exige um levantamento bibliográfico e documental sobre o disposto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, por indicar a assistência médica com um direito social do cidadão, bem como do art. 196 e seguintes da Constituição federal de 1988 (CF/88), que apresenta o direito à saúde como acesso universal às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação através de políticas sociais e econômicas, em atenção à sua natureza social, com vistas à redução do risco de doenças, ou outros estados que comprometam a saúde da coletividade.

É possível observar uma característica seletiva no processo de estruturação do serviço de saúde da política constitucional na medida em que esta atribui aos entes públicos a prioridade em seu fornecimento, autorizando a iniciativa privada a exercê-lo de forma suplementar àquela parcela da população com condições financeiras de custear esse serviço. Isto não significa que a saúde privada deva ser a regra e a saúde pública, reservada aos menos favorecidos da sociedade.

Sobre a estrutura da saúde pública, de acordo com Moura (2018, p. 807):

A saúde pública é estruturada em um sistema único, formado por órgãos regionalizados e hierarquizados. Esses órgãos são instituídos de forma descentralizada, permitindo a

participação da sociedade, em que cada ente estatal tem competência para dispor os serviços da maneira que achar mais conveniente. Para que a eficiência dos serviços não seja prejudicada pela burocracia excessiva, a participação da comunidade se faz imprescindível. O atendimento na rede pública é integral, abrangendo todos os casos necessários e com prioridade para os serviços de natureza preventiva (art. 198, I a III, da CF).

Segundo Moura (2018, p. 808), o financiamento da saúde vem do orçamento da seguridade social, sem impedir a promoção de subsídios de outras fontes. Nesse sentido Moura afirma que:

De acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 são assegurados recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde, cabendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a aplicação de recursos mínimos, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a disposição legal (art. 198, §2º, da CF/88). (MOURA, 2018, p. 808)

Importar saber como esses recursos são gerenciados pelo poder público, especificamente pelo SUS, para fornecimento de medicamentos, tratamento médico-hospitalar, consultas, atendimento de urgência, oferta de leitos em UTI, consultas, equipamentos e insumos, internações pois o mal gerenciamento e distribuição destes recursos pode ser um fator capaz de ensejar dificuldade de acesso ao serviço de saúde pública com o consequente o crescimento de judicialização por ações judiciais, especificamente nas ações que tramitam na Vara Privativa de direito da saúde, na Vara da Infância e Juventude e na Vara de Direitos difusos, que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) no período de 2019 a 2023.
Como consequência inevitável, os mecanismos de garantia de acesso a saúde por meio da judicialização são acionados pelos usuários do SUS, em sua maioria, de acordo com os dados estatísticos do Painel de estatísticas processuais de Direto à saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Nesse ponto o tema da pesquisa assume relevância acadêmica porque promove a obtenção de dados estatísticos contidos no site oficial do CNJ, sobre as ações judiciais protocoladas na primeira instância do TJMA e no âmbito dos tribunais superiores (STJ e STF), além dos dados do próprio PJE do TJMA, que permite apresentar o panorama da política de acesso a saúde pública.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Atividades	Mês julho a dezembro do ano de 2023	Mês janeiro a março do ano de 2024	Mês abril a maio do ano de 2024	Mês junho a julho do ano de 2024
Tramitação nas estâncias éticas	X			
Coleta de dados		X		
Análise dos dados			X	
Relatório parcial			X	
Relatório final				X
Apresentação e divulgação dos resultados				X

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6. CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

6.1. À UFMA compete:

a) Indicar e nomear, por portaria, os participantes deste Termo de Cooperação;

b) Ao final da pesquisa de dados, analisar a possibilidade de deliberar sobre a cessão de um servidor público federal, no cargo de técnico administrativo, com formação superior em enfermagem ou farmacêutico, para compor a Equipe Técnica do NATJUS, para exercer junto ao NATJUS do TJMA, a função de cargo em comissão ou função de confiança, por prazo determinado, nos termos do art. 93, inciso I da lei 8.112/90, art. 2º, parágrafo único , inciso I do Decreto n. 10.835/21 e Artigo 18 da Lei nº 8.112/1990 (DOU 12/12/190), com a redação dada pela Lei 9.527/1997 (DOU 11/12/1997), Artigo 93 § 1º ao 4º da Lei nº 8.112/1990 (DOU 12/12/1990), com a redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/1991 (DOU 19/12/91) e § 5º acrescentado pela Lei nº 9.527/1997 (DOU 11/12/1997), com redação dada pela Lei 10.470/2002 (DOU 26/6/2002) e §§ 6º e 7º incluídos pela Lei nº 10.470/2002 (DOU 26/6/2002), Artigo 102, inciso II da Lei nº 8.112/1990 (DOU 12/12/1990), a fim de elaborar Notas Técnicas em demandas de saúde pública ou suplementar, mantendo à disposição do PODER JUDICIÁRIO documento que comprove o vínculo efetivo com a Unidade da Administração Federal da Ufma. A cessão de servidor federal da Ufma para o NATJUS do TJMA deve ser autorizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante portaria publicada no Diário Oficial da União, ficando condicionada à anuência do Ministro de Estado da Educação;

c) Caso a Ufma delibere de forma favorável a cessão de um servidor federal, este deverá elaborar da Notas Técnicas solicitadas pelas serventias, obedecendo aos prazos previstos e regulamentados, analisando os documentos em ações judiciais relativas a medicamentos, produtos e serviços previstos na rede pública ou na rede privada de saúde;

d) Os pesquisadores dedicarão uma jornada de trabalho a ser definida pela UFMA, na realização de tarefas de coleta e análise de dados estatísticos e qualitativos das notas técnicas do NATJUS e das decisões da Vara de Saúde Pública do TJMA, relacionados a processos em andamento e arquivados, no período de 2019 a 2023;

e) Designar servidor do setor de Tecnologia da Informação para criar o programa de computador destinado ao armazenamento dos relatórios de divulgação dos resultados da pesquisa.

6.2. Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO compete:

a) Assegurar aos pesquisadores da Ufma, capacitação e condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades e acesso aos documentos necessários através dos sistemas informatizados (E-NATJUS e PJE), sempre com observância aos ditames da Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, conforme documento do ANEXO I do Acordo de Cooperação Técnica;

b) Disponibilizar usuários para orientar os pesquisadores da Ufma, no acesso aos dados do E-NATJUS;

c) Promover capacitação dos servidores públicos federais, se forem cedidos pela Ufma para compor a equipe técnica do NATJUS;

d) Possibilitar o acesso pelos pesquisadores da UFMA, aos dados estatísticos e qualitativos das notas técnicas do NATJUS e dos processos da Vara da Saúde do TJ/MA, salvos os processos que tramitam em segredo de justiça, relativos ao período de 2019 a 2023;

e) Verificar e acompanhar a assiduidade servidor público federal, se forem cedidos pela Ufma para compor a equipe técnica do NATJUS, no desempenho de suas atividades, por meio de sua produtividade mensal de elaboração de Notas Técnicas, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a UFMA;

f) Ao TJMA caberá realização de um evento de divulgação dos resultados da coleta de dados estatísticos e qualitativos das notas técnicas do NATJUS e das decisões judiciais dos processos da Vara da Saúde Pública do TJ/MA, sendo feita a organização do evento pela Vara da Saúde de São Luís (TJ/MA) e pelo NATJUS/MA.

Aprovado.

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/

Prof. Dr. Natalino Salgado Filho
Universidade Federal do Maranhão – UFMA